



Diário Oficial do Município Prefeitura Municipal de Barra do Corda

Diário Oficial do Município

Prefeitura de Barra do Corda

EXPEDIENTE

Nome do Prefeito

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA

Nome do Vice-prefeito

ANTÔNIO MARCOS AMORIM ARAÚJO

Responsável Técnico

GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA

Email: dom@barradocorda.ma.gov.br

LEI Nº 1018, DE 16 DE AGOSTO DE 2023.

“Define o serviço de iluminação nas vias públicas do Município de Barra do Corda.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da Republica Federativa do Brasil e Lei Orgânica Municipal-LOM,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores de Barra do Corda, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, mediante concorrência pública, parceria público-privada na modalidade de concessão administrativa, nos termos da Lei federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, para a prestação dos serviços de iluminação pública, distribuição de internet, sinalização semafórica e câmeras de monitoramento no Município.

Parágrafo único. o serviço de iluminação pública municipal envolve os seguintes objetos:

- modernização, eficiência, manutenção e operação do sistema de iluminação pública do município;
- comunicação e telegerenciamento das luminárias do sistema de iluminação pública ao Centro de Controle Operacional (CCO) desse sistema, por meio de rede de comunicação de rádio, internet, fibra ótica, rede de telefonia celular ou outros sistemas de transmissão de dados;
- utilização da rede de transmissão de dados do sistema de iluminação pública para serviços de smart city (cidade inteligente), compreendendo os seguintes objetos:
 - transmissão de internet;
 - transmissão de dados;
 - transmissão de imagem, vídeo e áudio;
 - monitoramento de imagens de vídeo para verificação de contravenções penais, crimes e demais irregularidades administrativas;
 - monitoramento de trânsito, sinalização semafórica, com medição de velocidade, avanço de sinal vermelho, avanço de faixa de pedestre e demais infrações de trânsito detectáveis por câmeras de monitoramento;
 - distribuição de internet;
 - controle de estacionamento rotativo nas vias públicas municipais;
 - compartilhamento de dados, imagens e vídeos com a polícia civil, militar e guarda municipal;
 - demais funcionalidades de smart city (cidade inteligente) que sejam de interesse público;
 - fornecimento de energia elétrica para o município.

Art. 2º No caso de contrato na forma do Art. 1º desta Lei, a prorrogação, prorrogação antecipada e a extensão contratual ocorrerão por meio de termo aditivo, condicionadas à inclusão de investimentos não previstos no instrumento contratual vigente, com vistas à viabilização da exploração conjunta de serviços, ganhos de escala e escopo derivados do compartilhamento de infraestruturas públicas e aproveitamento de sinergias operacionais.

Parágrafo único. Poderão as prorrogações de que trata o caput deste artigo ficar condicionadas à mitigação ou à resolução de desequilíbrio econômico-financeiro, bem como prever modelo de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados em contratos de parcerias com vistas ao incremento da eficiência, economicidade, economia de escala e escopo decorrente do compartilhamento de infraestruturas públicas e aproveitamento de sinergias operacionais.

Art. 3º Os recursos advindos da Contribuição de Iluminação Pública serão depositados em conta especial destinada a pagar os serviços de iluminação pública e deverão ser utilizados exclusivamente para o custeio dos objetos descritos no Art. 1º e eventualmente incorporados ao contrato de concessão na forma do Art. 2º.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a aplicação desta lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Barra do Corda-Estado do Maranhão, 16 de agosto de 2023.

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA
PREFEITO

Autor: Gyslaine Almeida
Código de identificação: b9564d013b05c1349bfe97b693b21fb523172cab

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.

Diário Oficial do Município Prefeitura de Barra do Corda

LEI Nº 1019, DE 5 DE SETEMBRO DE 2023.

“Institui o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Barra do Corda-MA.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da Republica Federativa do Brasil e Lei Orgânica Municipal-LOM,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores de Barra do Corda, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa com deficiência no âmbito do Município de Barra do Corda – MA.

Art. 2º O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será gerenciado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. Os recursos de qualquer natureza que, destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, serão movimentados exclusivamente pela Secretária Municipal de Assistência Social e pela Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 3º O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência tem por objeto o financiamento de ações voltadas à área de proteção à pessoa com deficiência, visando:

I - o acesso, o ingresso e a permanência da pessoa com deficiência em todos os serviços oferecidos à comunidade;

II - a integração das ações dos órgãos e das entidades públicas e privadas nas áreas de saúde, educação, trabalho, transporte, assistência social, edificação pública, previdência social, habitação, cultura, desporto e lazer, visando a prevenção das deficiências, a eliminação de suas múltiplas causas e a inclusão social;

III - o desenvolvimento de programas setoriais destinados ao atendimento das necessidades especiais da pessoa com deficiência;

IV - garantia da efetividade dos programas de prevenção, atendimento especializado e de inclusão social;

V - os valores das multas previstas no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003).

Art. 4º O Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante decreto, estabelecerá as normas referentes à organização e operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

I - gerir os recursos orçamentários e financeiros, do Município, colocados à disposição do Fundo ou a ele transferidos pelo Estado ou União, em benefício da pessoa com deficiência;

II - gerir os recursos captados pelo Conselho e destinados ao Fundo, por meio de convênios ou por doações;

Parágrafo único. Todos os recursos destinados ao Fundo deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e a ele repassados, obedecendo a legislação vigente.

Art. 5º Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I - dotações orçamentárias próprias ou créditos especiais que lhe sejam destinados;

II - rendimentos e aplicações financeiras;

III - contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado e do Município e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;

IV - recursos resultantes de convênios, contratos e acordos coletivos entre o Município e instituições públicas e privadas;

V - resultantes de doações e outras receitas de fontes aqui não explicitadas, e regulamentadas mediante Decreto do Executivo.

§ 1º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial sob a denominação “Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência”.

§ 2º Os recursos de responsabilidade do Município de Barra do Corda - MA, destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção da pessoa idosa, conforme regulamentação desta Lei.

Art. 6º O Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante decreto, estabelecerá as normas referentes à organização e operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 7º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotação orçamentaria própria.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Barra do Corda-Estado do Maranhão, 5 de setembro de 2023.

RIGO ALBERTO TELIS DE SOUSA
PREFEITO

Autor: Gyslaine Almeida

Código de identificação: b0942173e162210b8a4455e7298cf081631997f0

LEI Nº 1020, DE 5 DE SETEMBRO DE 2023.

“Institui o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município Barra do Corda-MA.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da Republica Federativa do Brasil e Lei Orgânica Municipal-LOM,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores de Barra do Corda, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa no âmbito do Município de Barra do Corda – MA.

Diário Oficial do Município

Prefeitura de Barra do Corda

Art. 2º O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será gerenciado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. Os recursos de qualquer natureza que, destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, serão movimentados exclusivamente pela Secretária Municipal de Assistência Social e pela Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 3º Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I - as transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos;

II - as transferências e repasses do Município;

III - os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

IV - produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V - os valores das multas previstas no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003);

VI - as doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do Imposto Sobre a Renda, conforme a Lei Federal nº 2.213/2010;

VII - outras receitas destinadas ao referido Fundo;

VIII - as receitas estipuladas em lei.

§ 1º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial sob a denominação "Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa".

§ 2º Os recursos de responsabilidade do Município de Barra do Corda - MA, destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção da pessoa idosa, conforme regulamentação desta Lei.

Art. 4º O Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante decreto, estabelecerá as normas referentes à organização e operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotação orçamentaria própria.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Barra do Corda-Estado do Maranhão, 5 de setembro de 2023.

RIGO ALBERTO TELIS DE SOUSA
PREFEITO

Autor: Gyslaine Almeida

Código de identificação: 26e1e2041735a38040466a312619be0d5775c6e3

LEI Nº 1021, DE 5 DE SETEMBRO DE 2023.

"Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial, para pagamento do Piso nacional dos profissionais da enfermagem, conforme Lei Federal 14.434/2022."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e Lei Orgânica Municipal-LOM,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores de Barra do Corda, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 3.100.000,00 (Três Milhões e Cem Mil Reais), destinado a atender Dotações Orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde - FMS, não contempladas no orçamento inicial do exercício em curso. Recursos advindos da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, conforme discriminado abaixo.

DOTAÇÃO

Poder: 02 - Executivo

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade: 18 – Fundo Municipal de Saúde - FMS

Função: 10 – Saúde

Sub - Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 1045 – Atendimento Ambulatorial e Hospitalar

Projeto/Atividade: 2145 – Implementação do Piso Nacional dos Profissionais de Enfermagem

Elemento de Despesa:

3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado	2.000.000,00
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	1.100.000,00
TOTAL	R\$ 3.100.000,00

Art. 2º O presente crédito adicional ampara-se, no artigo 43 da Lei nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, e os recursos utilizados são

Diário Oficial do Município

Prefeitura de Barra do Corda

provenientes no Inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei citada, ou seja, resultantes de excesso de arrecadação.
Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Barra do Corda-Estado do Maranhão, 5 de setembro de 2023.

RIGO ALBERTO TELIS DE SOUSA
PREFEITO

Autor: Gyslaine Almeida
Código de identificação: e6e5d5e681fc8cd3dd11abf62de53d4a72ab4509

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Diário Oficial do Município Prefeitura de Barra do Corda



RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA

Prefeito

ANTÔNIO MARCOS AMORIM ARAÚJO

Vice-Prefeito

GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA

Responsável técnico

dom@barradocorda.ma.gov.br

E-mail para contato

<https://barradocorda.ma.gov.br/>

Prefeitura Municipal de Barra do Corda

R. Isaac Martins, 371 - Centro, Barra do Corda-MA, Cep: 65950-000

Contato: (99) 3643-2333

Instituído pela Lei Municipal nº 841 de 08 de Março de 2018

Para verificar o código de identificação das publicações, acesse o link abaixo:

<https://dom.barradocorda.ma.gov.br/autenticidade/>

A Prefeitura de Barra do Corda dá a garantia deste documento, desde que visualizado através do site:

<https://dom.barradocorda.ma.gov.br/>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves públicas Brasileira - ICP Brasil